



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.909, de 10 de setembro de 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, pela Administração Direta e Indireta, autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Fazenda, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53, com o objetivo do registro de devedores dos créditos componentes da massa de Dívida Ativa do Município no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. O objetivo do ajuste de que trata o *caput* deste artigo, será de forma a atender as diretrizes da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, com as alterações trazidas pela Resolução nº 617, de 12 de março de 2025.

Art. 2º As obrigações das partes e o prazo do ajuste serão consignados no Termo de Convênio a ser celebrado a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI

Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 85/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
13/09/25